



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-039/2023

*Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Governo o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 128.050,36 (cento e vinte e oito mil e cinquenta reais e trinta e seis centavos).*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Governo o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 128.050,36 (cento e vinte e oito mil e cinquenta reais e trinta e seis centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.09.03.04.122.0002.2520 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
4.4.90.52.00 - F. 0857 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 56.050,36

02.09.03.08.244.0002.2521 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS E EVENTOS NOS BAIRROS E COMUNIDADES RURAIS  
4.4.90.52.00 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00

02.09.03.08.244.0002.2523 - MANUTENÇÃO DE APOIO A CONSELHOS DE MORADORES DE BAIRROS E ASSOCIAÇÕES  
4.4.90.52.00 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 27.000,00  
Total.....R\$ 128.050,36

Parágrafo único. São os seguintes os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no *caput*:

02.09.03.08.244.0002.2523 - MANUTENÇÃO DE APOIO A CONSELHOS DE MORADORES DE BAIRROS E ASSOCIAÇÕES  
3.3.50.41.00 - F. 0863 - Fonte 1500 - Contribuições.....R\$ 128.050,36  
Total.....R\$ 128.050,36



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2023.

***Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara em exercício***

***Vereador Zé Braz  
1º Secretário***



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-056/2023

*Regulamenta a Zona Especial 3 - ZE3, relativa aos imóveis da quadra 27, na zona 27, no Bairro Niterói, neste Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a Zona Especial 3 - ZE3, atribuída aos imóveis da quadra 27, na zona 27, Bairro Niterói, neste município, nos termos da Lei nº 2.418/88, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

Art. 2º O uso e ocupação destes imóveis obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Taxa de ocupação máxima (TO max): 72%;

II - Coeficiente de aproveitamento máximo (CA max): 1,8;

III - Taxa de permeabilidade mínima (TP min): 15%;

IV - Afastamentos mínimos: os mesmos estabelecidos pela Lei nº 1.071, de 21 de novembro de 1973, Código de Obras;

V - Usos permitidos: aqueles relacionados a serviços de saúde médico ambulatorial-hospitalar, assim como, os usos de apoio ou suporte para estas áreas.

Art. 3º O Coeficiente de Aproveitamento máximo (CA max) é o fator que, multiplicado pela área do terreno, define a área que pode ser construída.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento, serão somados todos os pavimentos da edificação, excetuando-se as áreas da caixa de escada e o elevador de uso comum do edifício que dão acesso ao terraço, casa de máquina, caixas d'água e/ou platibanda.

Art. 4º A Taxa de Permeabilidade (TP) é a área descoberta e permeável do terreno, em relação à sua área total, dotada ou não de vegetação que contribua para o equilíbrio climático, reabastecimento do lençol freático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Entende-se por permeabilidade do solo a capacidade de absorção de água pluvial pelo mesmo.

§ 2º Será considerada impermeável, além das edificações, qualquer área que receba algum tipo de revestimento que impeça a infiltração imediata da água, como calçadas, pavimentações, pisos intertravados vazados ou não, fossas sépticas e sumidouros, cisternas ou reservatório de acumulação, piscinas e espelhos d'água e coberturas, mesmo que removíveis ou retráteis.

§ 3º As coberturas permeáveis são: solo natural, gramado, cobertura vegetal, cobertura com brita apoiada diretamente no solo ou similares drenantes.

§ 4º A permeabilidade dos similares drenantes será verificada pelo órgão de fiscalização para emissão do Habite-se e, quando necessário e solicitado, deverão ser comprovados tecnicamente através da especificação técnica do fabricante ou análise laboratorial.

Art. 5º Para efeito de cálculo no que diz respeito às áreas de iluminação tratadas no Código de Obras Municipal, deverão ser obedecidos os critérios dispostos para zona residencial.

Art. 6º Em caso de aprovação de unificação e/ou subdivisão de imóveis localizados na Quadra 27, a permanência dos parâmetros aqui estabelecidos para o(s) lote(s) resultante(s) deste processo, estará atrelada a continuidade do uso de caráter público.

Parágrafo único. Na descontinuidade do uso de caráter público ao(s) lote(s) a que se refere o *caput*, o(s) mesmo(s) será(ão) descaracterizado(s) da condição de Zona Especial 3 - ZE3, sendo necessária a atribuição de novo zoneamento.

Art. 7º Para as situações não previstas por esta Lei serão observadas, no que couber, as normas legais estabelecidas pelas Leis Municipais nº 2.418/88 e 1.071/73, assim como, demais disposições legais pertinentes, que incidam sobre a matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia**  
**Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz**  
**1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° CM-133/2023

*Institui a Campanha Permanente "A Mulher na Política" dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no Município de Divinópolis.*

O povo de Divinópolis por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente “A Mulher na Política”, a ser desenvolvida durante todo o ano, com maior intensidade no mês de março e, com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política no Município de Divinópolis.

Art. 2º A Campanha Permanente “A Mulher na Política” terá os seguintes objetivos, sem exclusão de outros pertinentes:

I - conscientizar a sociedade sobre a importância da presença da mulher na política;

II - incentivar as mulheres filiadas a partidos políticos para concorrerem a cargos eletivos, e as demais para se filiarem a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

III - incentivar as jovens mulheres entre dezesseis e dezoito anos para o alistamento eleitoral.

Parágrafo único. A Campanha de que trata esta Lei não será vinculada ou direcionada a um partido político específico, mas tão somente promoverá e incentivará a participação da mulher na política.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando:

I - A realização de reuniões, palestras, seminários e cursos sobre capacitação atinentes à participação da mulher na política.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - A elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema.

III - A divulgação de estatísticas, projetos e planos de políticas públicas relacionados à atuação da mulher na política.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações da Campanha "A Mulher na Política".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 2023.

**Vereador Israel da Farmácia**  
**Presidente da Câmara em exercício**

**Vereador Zé Braz**  
**1º Secretário**